

seja possível, manterá na passagem de nível o perfil transversal da respectiva estrada entre arestas exteriores das bermas.

Art. 3.º Qualquer obra a executar na faixa ocupada pela via férrea será feita de acôrdo com a Direcção Geral de Caminhos de Ferro, competindo a esta promover que as empresas ferroviárias efectuem as modificações julgadas indispensáveis em cancelas, correntes, sinalização e quaisquer outros acessórios da via férrea, de forma a observar-se o princípio estabelecido no artigo anterior.

Art. 4.º As despesas resultantes da observância do disposto no artigo 3.º, quando pelos respectivos contratos não pertençam à empresa ferroviária, deverão ser pagas pelo Fundo especial dos caminhos de ferro; todas as restantes, incluindo modificação em aquedutos ou valas, ficarão a cargo da Junta Autónoma de Estradas.

Art. 5.º No caso de, para a exploração da linha férrea, se tornar urgente que uma companhia concessionária proceda ao levantamento do pavimento da estrada sem aviso prévio, deverá a mesma comunicar imediatamente tal facto à Junta Autónoma de Estradas e providenciar para que o trânsito da estrada se possa manter, embora com soluções de carácter provisório.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Duarte Pacheco*.

#### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 27 de Dezembro de 1935 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea a) «De tráfego» do n.º 5) «Pessoal assalariado» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» da classe «Despesas com o pessoal» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1934-1935 (2.º semestre de 1935) com a importância de 1.020\$, a sair da verba da alínea b) «De outros serviços» do mesmo número, artigo e classe.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1936.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 7 de Janeiro de 1936.—O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

### MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

#### Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 26:184

Verificando-se a impossibilidade de ser cumprido, por parte de muitos agentes do ensino, o prazo estabelecido

no § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 26:029, de 8 de Novembro último;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 20 de Janeiro de 1936 o prazo estabelecido no § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 26:029, de 8 de Novembro de 1935, entendendo-se em relação a 1 de Fevereiro do corrente ano a suspensão do abono de vencimentos prevista no artigo 7.º do mesmo decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

#### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 3 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 241\$50 do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 762.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 3 do corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.160\$ do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 652.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 3 de corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 300\$ da verba de vencimentos para a de gratificação do n.º 1) do artigo 706.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, em relação à Escola Industrial de Passos Manuel.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Janeiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.